



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.811

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1958

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTRARIA N. 109 — DE 24 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o ofício n. 33.58, de 18 do corrente, do sr. 10. secretário do Instituto Histórico e Geográfico do Pará,

RESOLVE:

Designar o sr. Luiz Teixeira Gomes para substituir o sr. General Mario da Silva Machado, na

comissão julgadora para a escolha das melhores obras literárias publicadas no decorrer do ano de 1957, constante da Portaria n. 102, de 7 do mês em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1958.
Gen. de Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado de Governo.

Em 24.7.58.

Fetções:

0289 — Fernando de Matos Lima, solicitando ao Governo pagamento. — Aguardar.

0291 — Antônio Lemos da Silva, solicitando trinta dias de licença. — Deferido. Ao DSP, para baixar ato.

0292 — Albertina Romeiro Prado, solicitando ao Governo quinze dias de licença. — Deferido. Ao DSP, para baixar ato.

Ofícios:

Sr. do Departamento Estadual de Segurança Pública, em que é interessado o Hospital da Ordem 3a. de São Francisco. — Ciente.

N. 792, da Divisão do Material, solicitando ao Governo autorização para compra de materiais. — De acordo. A S. E. F.,

para a Mensagem.
— N. 460, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando Títulos Definitivos (gratuitos). — Assinados que sejam, por mim, os Títulos, devolvam-se os à S. E. F.

GABINETE
DO SECRETARIO
Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado de Governo.

Fetição:
De Irene Calado de Figueiredo, solicitando 8 dias de licença. — Como pede. Baixe-se Portaria nos termos da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1955.

Ofício:
N. 173, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando petições de duas funcionários. — Encaminhe-se à superior decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21.7.58.

Ofícios:

N. 54, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Sobre as nomeações de Eladir Nogueira Lima e Francisco Manoel de Amorim, para exercerem as funções de Delegado Especial da Zona dos Garimpos e Comissário de Polícia de Jatobá, respectivamente, no município de Itupiranga. — Deferido, durante a quadra da garimpagem no município quando serão substituídos por pes-

soas propostas pelo Prefeito de Itupiranga.

— N. 304, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhando a pet. n. 0207, de Sebastião Henrique Virgolino, 2o. Fiscal da D.E.T. — solicitando licença saúde. — Deferido, mas para tratar-se no Hospital Militar da Polícia. Este fiscal de trânsito, vem desde março se licenciando, ora por licença especial, ora por licença para tratamento de saúde, já tendo gozado com estas licenças 675 dias, isto é, quase 3 anos, em que só tem sido pescado aos cofres estaduais, com prejuízo para os serviços na Delegacia de Trânsi-

to. Ao DESP, para fazer cumprir. — N. 13, da Delegacia de Polícia de Conceição do Araguaia — Peçendo mais praças para completar o destacamento policial local. — Voite ao Coronel Comandante da P.M.E., para mandar retificar o efetivo do destacamento policial em Conceição do Araguaia, dada a situação deste município, que fazendo limite com o Estado de Mato Grosso e sendo região de garimpos e, por isso mesmo, sujeito a alteração de ordem pública, exige um policiamento maior e que o Delegado de Polícia local disponibilize entre a cidade e a fronteira Pará — Mato-Grosso, no Araguaia. Retifique-se assim de 1 cabo e 3 praças, para 1 cabo e 5 praças.

— N. 317, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Sobre a aposentadoria de Armando Silva Nunes, 1o. Fiscal da I.G.C. — De acordo. Ao S.I.J., para o ato.

— N. 343, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhando a pet. n. 0240, de Ary Fontes de Oliveira, escrivão de Polícia da Capital, solicitando exoneração. — Conceda-se a exoneração pedida. Ao dr. S.I.J., para o ato.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 22.7.58.

Fetição:
C.143 — José Francisco da Costa — residente em Acará — fazendo solicitação. — Reitere-se a chançada.

Ofícios:
N. 902, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre a transferência de presos de Justiça, do Presídio São José para o interior do Estado. — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o parecer desta Secretaria opinando pelo acatamento da sugestão do sr. Diretor do DESP que tem procedência legal, pois o expediente trata de presos à disposição do Poder Judiciário que tem pessoal e verba para esse fim.

— N. 1016, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhando cópia autêntica do of. da Delegacia de P. de Bujarú, sobre o destacamento policial local. — Ao sr. Cel. Comandante da P.M.E., para opinar.

Carta:
N. 200, de Alberto Nunes da Cruz — Itaituba — Ao sr. Diretor do D.E.S.P., para dar garantia ao sr. Alberto Nunes da Cruz de acordo com as instruções do Exmo. Sr. General Governador. Devolva-se o expediente à S.I.J., após o cumprimento do despacho.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADAÇÃO DO DIA 23 DE JULHO DE 1958

Renda de hoje para o Tesouro	1.581.672,70
Renda de hoje comprometida	46.815,60

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MATA-LHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR ■ JUSTICA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS ■ VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO ■ CULTURA

Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13:30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS ■ MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será na verba avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00

1 Página comum, uma vez" 900,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusivo.

10 % de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20 %, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente feito do a publicação nos jornais até às 14:00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser feitas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14:00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excepcionais as para o exterior, que serão sempre anúncios, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão de registo, o mês e o ano em que ficará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às inicia-tivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Total de hoje	1.628.488,30
Total até ontem	31.877.769,20
Total até hoje	33.506.257,50
Total até 30 de junho	266.638.906,70

Total Geral 300.145.164,20

Visto: — (Assinatura ilegível). — Contere: NEUSA CARVALHO, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 22.7.1958	6.341.983,10
Renda do dia 23.7.1958	1.162.495,70
Recolhimentos e descontos	7.432,00

7.511.910,80

267.165,70

SALDO para o dia 24.7.1958	7.244.745,10
Departamento de Despesa, 23 de julho de 1958. — EXPEDITO ALMEIDA, Diretor.	

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 378 — DE 23 DE JULHO DE 1958

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

CONSIDERANDO as dificuldades de abastecimento no mercado nacional de trigo, com reflexos já acentuados na praça de Belém.

CONSIDERANDO a insuficiência dos estoques de trigo no moinho da Ocrim do Brasil S. A. nesta cidade, para atender ao consumo do Estado além do mês corrente;

CONSIDERANDO a obrigação desta COAP de prover ao abastecimento público, inclusive com a adoção das medidas excepcionais do racionamento;

CONSIDERANDO ser da competência das Comissões de Abastecimento e Preços a verificação periódica dos estoques dos bens de consumo, medida indispensável para perfeita avaliação das disponibilidades dos mencionados bens para o consumo público;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica obrigada a Ocrim do Brasil S. A. a fornecer a esta Comissão um mapa diário do movimento de veículos de seu moinho para o consumo público:

Belém, 23 de julho de 1958.

Ten. Cel. GERALDO DALTO.

DA SILVEIRA, Presidente.

EDITAIS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

EDITAL N. 69-58

Interpelação a "A QUEM DE DIREITO" E AO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PARA A PARTE ABRANGIDA PELOS TERRENOS DEVOLUTOS.

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Avelino Ignacio de Oliveira.

Faz saber que Mineração do Juai Ltda., com escritório à rua da Candelária, 9 — 7o. andar, grupo 705 — Rio — requereu, pelas prestações protocoladas neste Departamento, sob os números 646 — 648 — 649 e 650-58, autorização para pesquisar minérios de alumínio e dística com o Rio Pará. O retângulo associado, no lugar denominado, lo que limita a área a ser pesqui-

sada tem seus lados assim caracterizados: o lado AB mede 2.000 metros no rumo magnético 77° 30' NW; o lado BC mede 2.500 metros, no rumo magnético 12° 30' NE; o lado CD mede 2.000 metros no rumo magnético 77° 30' SE; o lado DA mede 2.500 metros no rumo magnético 12° 30' SW; a 2a, é delimitada por um retângulo, que tem um vértice a 1.450 metros, no rumo verdadeiro de 10° NW, do marco Pará IV que se acha situado a 23.000 metros no rumo verdadeiro Norte (N) do marco do I.B.G.E. situado a 40 metros a noroeste (NW) da matriz da cidade de Almeirim, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

2 500,00 m — Norte (N)

2 000,00 m — Oeste (W); a 3a, é delimitada por um quadrilátero fechado de forma retangular de vértices denominados A, B, C, D. O vértice A acha-se situado a 1.450 m. no rumo verdadeiro de 10° NW, a partir do marco Pará V. O marco Pará V acha-se situado a 23.000 metros no rumo verdadeiro de 0° 0' N, a partir do marco I.B.G.E., situado 40.000 metros a noroeste da matriz, na cidade de Almeirim, de Coordenadas 01° 31' 50,2" de latitude Sul e 52° 34' 40,8" de longitude oeste. A cidade de Almeirim fica à margem esquerda do rio Amazonas, próximo à confluência deste com o rio Pará. O retângulo que delimita a área a ser pesquisada tem seus lados assim caracterizados: o lado AB mede 2.500 m. no rumo verdadeiro 0° 0' N, o lado BC mede 2.000 m. no rumo verdadeiro 0° 0' E; o lado CD mede 2.500 m. no rumo verdadeiro 0° 0' S; o lado DA mede 2.000 m. no rumo verdadeiro 0° 0' W; a 4a. e última árc., é delimitada por um quadrilátero fechado em forma retangular de vértices denominados A, B, C, D. O vértice A acha-se situado a 1.725 m. no rumo magnético de 34° 20' NE, a partir do marco I.B.G.E., situado 40 m. a noroeste da matriz na cidade de Almeirim, de coordenadas 01° 31' 50,2" de latitude Sul e 52° 34' 40" de longitude Oeste. A cidade de Almeirim fica situada à margem esquerda do rio Amazonas, próximo à confluência deste com o rio Pará. O retângulo que delimita a área a ser pesquisada tem seus lados assim caracterizados: o lado AB mede 2.000 m. no rumo magnético 77° 30' NW; o lado BC mede 2.500 m. no rumo magnético 12° 30' NE; o lado CB mede 2.000 m. no rumo magnético 77° 30' SE; o lado DA mede 2.500 m. no rumo magnético 12° 30' SW. Por este edital, que será publicado no "Diário Oficial" da União e no órgão oficial do Estado do Pará, bem como fixado no local de costume, no fórum na sede da Prefeitura do Município de Almeirim e na sede do juizado de paz do distrito respeitivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que provarem por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência instituído no § 1º do art. 153 da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1 — Requerimentos, mencionando o presente edital e os números das petições do requerente inicial 616, 648, 649 e 650/58;

2 — Prova de nacionalidade brasileira;

3 — Prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa;

4 — Plantas definindo as áreas a pesquisarem, em duas vias, uma selada, amarradas aos mesmos pontos das mencionadas neste edital e assinadas por profissional legalmente habilitado.

Fundo o prazo de 90 dias, a contar da publicação deste no "Diário Oficial" da União, sem que os proprietários se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como de-sistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o es-tudo do pedido do requerente ini-cial, de acordo com o Decreto-lei n. 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis comple-mentares.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1958. — AVELINO IGNACIO DE OLIVEIRA, Diretor Geral.

(G. — 25-7-58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

Notificação

Nos termos dos itens X — XI — XII do Edital de concorrência pú-blica para fornecimento de hidró-metros ao Departamento Estadual de Águas, à qual se apresentou como único concorrente a "Co-mércio e Indústria MAZI S. A." através seus representantes neste Estado, a firma "Santéco" (Belém) S. A., uma vez que ficaram cum-pidas e satisfeitas todas as exi-gências do Edital em tela e ao Estado parecer conveniente a sua proposta, foi a mesma classifica-dada e aceita pelo Exmo. Sr. Eng. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação que da sua deci-são recorreu "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governorado do Estado e a teve homologada por S. Excia. notifico a firma "Santéco" (Belém) S. A., para, no prazo de cinco (5) dias, a contar desta data, comparecer à Se-cretaria de Estado de Obras, Ter-ras e Viacão, para assinatura do Contrato que será lavrado na Procuradoria Fiscal do Estado.

Belém, 23 de julho de 1958. — Eng. CELESTINO PEREIRA DA ROCHA, Diretor do D.E.A. (Dias: 26, 26 e 27-7-58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Engº. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-nhecimento que havendo a Sra. Clarinda da Silva Ferreira, é seu marido João Ferreira, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 16 de Novembro, Estrada do Escoteiro, Estrada do Dia-mante, e Estrada da Bateria, de onde dista 341,00m.

Dimensões:
Frente — 17,00m.
Fundos — 150,00m.
Área — 2.550,00m².

Forma regular. Edificado com um chalet s/n. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que não se alegue ignorância, vai este pu-blicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de julho de 1958.

(a) Cândido José de Araujo
Secretário de Obras.
(T — 22.171 — 25/7 e 4, 14/8/58)

Aforamento de terras

O Sr. Engº. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-nhecimento que havendo o Sr. Manoel da Conceição Cáncio, brasileiro, solteiro, residente

nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Moraes, frente à Avenida Serzedelo Corrêa, na projeção dos fundos no períme-tro entre as Ruas Timbiras e Ca-ripunas, de onde dista 44,00m.

Limites à direita: 510m.

Limites à esquerda: fundo dos

terrenos contestada na Caripu-

nas.

Dimensões:
Frente — 8,80m.
Fundos — 15,00m.
Área — 132,00m².

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento de refe-rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publica-ção do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que não se alegue ignorância, vai este pu-blicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Pre-fei-tura Municipal de Belém, 3 de julho de 1958.

(a) Cândido José de Araujo
Secretário de Obras.
(T — 22.087 — 5, 15 e 25/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-nhecimento que havendo o Sr. Manoel da Conceição Cáncio, brasileiro, solteiro, residente

nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Moraes, frente à Avenida Serzedelo Corrêa, na projeção dos fundos no períme-tro entre as Ruas Timbiras e Ca-ripunas, de onde dista 44,00m.

Limites à direita: 510m.

Limites à esquerda: fundo dos

terrenos contestada na Caripu-

nas.

Dimensões:
Frente — 8,80m.
Fundos — 15,00m.
Área — 132,00m².

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento de refe-rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publica-ção do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que não se alegue ignorância, vai este pu-blicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Pre-fei-tura Municipal de Belém, 3 de julho de 1958.

(a) Cândido José de Araujo
Secretário de Obras.
(T — 22.087 — 5, 15 e 25/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Engº. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-nhecimento que havendo o Sr. Serafim J. Granha, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, Castelo Branco, Conselheiro Furtado, e Mundurucus, a 15,90m.

Dimensões:
Frente — 7,70m.
Fundos — 50,50m.
Área — 388,85m².

Forma regular. Terreno edi-ficado n. 493.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento de refe-rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publica-ção do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que não se alegue ignorância, vai este pu-blicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Pre-fei-tura Municipal de Belém, 3 de julho de 1958.

(a) Cândido José de Araujo
Secretário de Obras.
(T — 22.090 — 5, 15 e 25/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-nhecimento que havendo os Srs.

Fausta Lopes Bezerra e Alfredo Lopes Bezerra, brasileiros, estudantes, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caldeira Castelo Branco, José Bonifácio, Pará quis e Mundurucús, a 16,80m.

Dimensões:
Frente — 6,50m.
Fundos — 78,80m.
Área — 512,20m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com fundos do imóvel com frente para a Mundurucús, e à esquerda, com o de n. 517. Terreno edificado n. 511.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento de referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de junho de 1958.

(a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T — 22.091 — 5, 15 e 25/7/58)

SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E VIACAO Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Osvaldo Rodrigues Vale, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Térmo, 44.º Município — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado distando cerca de 3 léguas da margem esquerda do Rio Capim, limitando-se ao Sul, com terras de Otaviano Rodrigues do Vale Junior; ao Norte, Leste e Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de julho de 1958.

(a) Joana F. da Cruz, Oficial Administrativo.
(5, 15 e 25/7/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por Otaviano Rodrigues do Vale Junior nos termos do art. 7º do Reg. de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Térmo, 44.º Município — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, distando cerca de 3 léguas da margem esquerda do Rio Capim, limitando-se ao Sul, com terras de Osvaldo Rodrigues do Vale; ao Norte, Leste e Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por

6.600 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de julho de 1958.

(a) Joana F. da Cruz, Oficial Administrativo.
(5, 15 e 25/7/58)

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA Concorrência Administrativa EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital, que se acha publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, na "Folha do Norte" e "A Província do Pará", dos dias 14 e 17 de julho de 1958, referentes à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 28 de julho de 1958, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém, acs navios da Marinha, surtos no pôrto desta Capital, durante o periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1958, dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos de papelaria; máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca — subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhoria de rancho", "Dietas", "Verduras", "Frutas", "Rações preparadas", etc; 57 — Medicamentos — Aparelhos, utensílios e vasilhame para laboratórios — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhame para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para copa e cozinha.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém-Pará, em 17/7/1958. — (a) Paulo Roberto de Carvalho Britto, Capitão-Tenente (IM) Chefe da Div. de Intendência.

(Ext. — Dias — 22 e 25/7/58)

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA Edital de Concorrência Administrativa

De ordem do Exmo. Sr. 18.287/90, observadas as se-

Contra-Almirante, Comandan-

te do 4.º Distrito Naval, co-

munico aos interessados que, requeridas ao Exmo. Sr.

no dia 28 de julho de 1958, às Contra-Almirante, Comandan-

14 horas, na sala em que fun-

ciona a Comissão de Concor-

dência, serão recebidas, aber-

tando os documentos compri-

tas, examinadas quanto aos vantes de idoneidade,

seus detalhes de confecção,

b) a idoneidade dos propo-

rubricadas pelos presentes, ês-

nentes serão examinada e jul-

gados prèviamente, na Divisão

ra autenticação e lidas as pro-

postas para fornecimento às poderem os mesmos serem ad-

Unidades do 4.º Distrito Na-

val sediadas em Belém e aos formes prescreve o artigo 741,

navios da Marinha, surtos no do R.G.C.P.; e que deverá

porto desta Capital, durante e constar do Livro de Instruções

o período de 1.º de setembro da mesma Divisão;

a 31 de dezembro de 1958, dos

artigos do grupo 15 — Cabos

e fios elétricos isolados — Fio

magnético; — 16 — Material da

de rádio; 17 — Material elé-

trico; 20 — Material de lim-

peza; 24 — Lonas, tecidos pa-

ra serviços diversos; 32 — Ma-

terial isolante de calor; 35 —

Material escolar e de desenho;

39 — Madeiras; 40 — Máqui-

nas — Ferramentas e accesso-

rios; 41 — Ferramentas ma-

nariais; 42 — Ferragens, inclu-

sive parafusos para madeiras;

44 — Tubos, canos e utensílios

para canalização de água, gás

e vapor; 46 — Metal em bar-

ras e em cantoneiras; 47 —

Metal em chapas; 51 — Aci-

dos e drogas; 52 — tintas e

vernizes; 53 — Material de ex-

pediente; 54 — Material para

imprensa; 55 — Fardamento

e artigos para confecção; 56 —

Munição de boca Subgrupos:

"Mantimentos", "Açougue",

"Verduras e Frutas", "Padaria",

"Laticínios", "Aves e Ovos",

"Dieta" e "Forrágens"; 57 —

Medicamentos — Subgrupos:

"Material de radiologia",

"Drogas e reativos", "Utensi-

los e vasilhame de farmácia",

"Apósitos dentários", "Apósi-

tos" e "Medicamentos"; 58 —

Material de transporte terres-

tre — Sobressalentes para au-

tomóveis; 59 — Material para

construção civil; 61 — Mate-

rial médico-cirúrgico-dentário,

deverão ter na dívida consi-

deração é que se contem na-

ra uso das enfermarias — Sub-

grupo "Material dentário", re-

ferência à condição de "firma

"Material cirúrgico", "Ráio-

inscrita e pronta para tomar

X", "Laboratório" e "Roupa-

parte na concorrência", por

isso que não serão aceitas nha. aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

b) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquêle Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma corrente;

i) não constando do Edital Geral, qualquer referência sobre o procedimento dêste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a maxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cálculos, parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) serão também automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem em preços unitários por extenso, inclusive aquelas, que apresentarem cíndidas ou rasuras;

l) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face a legislação vigente;

m) o Comando do 4º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Materiais", do grupo 56 — "Munição de boca", ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. — O Comando do 4º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4º Distrito Naval (Divisão de Intendência), Belém, Pará, aos 11 de julho de 1958.

a) **Paulo Roberto de Carvalho Britto**, Capitão-Tenente (IM) — Chefe da Divisão de Intendência.

(Ext. 22 e 25/7/58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 2 Sub-Secção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência aos moradores deste prédio à Praça Francisco Monteiro, número 126, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 60 dias, para efeito de Demolição como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via dêste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 17 de julho de 1958.

Visto:
O Inspetor Sanitário, (a) ilegível.

Chefe do Centro de Saúde n. 2, Dr. Moacir Valmont.
(G. — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 31/7 — 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 e 9/8/58).

SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando de autoridade conferida o art. 199 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, Dona Raimunda Feliciano da Silva, professora da escola do lugar Vista Alegre, Município de Marapanim, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de julho de 1958.
Carlos Victor Pereira
Presidente da Comissão de Inquérito
(G. — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 — 31/7 1 — 2 e 3/8/58)

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Eurenice Ferreira de Cristo Cabral, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, servindo na escola do lugar Abaetezinho, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

item II, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(Dias: 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31 de julho; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 e 22/8/58)

item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

ção e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

G. — 25 — 26 — 27 — 28 —
29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 —
8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 —
15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 —
22 — 23 — 24 — 25 — 26 —
27 — e 29/7/58.

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Helena Nunes Pinto Marques, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749; de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatui o art. 205 da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

G. — 25 — 26 — 27 — 28 —
29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 —
8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 —
15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 —
22 — 23 — 24 — 25 — 26 —
27 — e 29/7/58.

ISPETORIA DA GUARDA CIVIL

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Osvaldino Alexandre Monteiro, guarda civil de 3a. classe n. 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspeção da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civil do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 20 de junho de 1958. — Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — Dias 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 e 26/7/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a José de Oliveira Gonçalves, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, classe O, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde número 1, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no

órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

— Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23/7/58).

ANÚNCIOS

ESCOLA INDUSTRIAL SALESIANA DE BELÉM

Ata da primeira Assembléia Geral Extraordinária da Escola Industrial Salesiana de Belém, Estado do Pará, realizada a 16 de julho de 1958.

Aos 16 de julho de 1958, no salão de atos do Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo, à praça do Carmo, n. 37, às 20:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os sócios para discussão e aprovação dos estatutos. Constatada a presença de todos os sócios, o Diretor em exercício, Pe. Belchior Maia d'Athayde, comunicou o motivo da Assembléia, como já tinha sido a todos comunicado e pronós a eleição de um presidente para dirigir os trabalhos da mesma, tendo sido aclamado o mesmo Pe. Belchior Maia d'Athayde, que chamou para secretários, a fim de compor a mesa de presidência o Sr. Paulo de Almeida e Silva e o Pe. Lourenço Bertolusso. O presidente aclamado ordenou ao primeiro secretário a leitura dos estatutos. Tendo sido em seguida facultada a palavra a quem dela quisesse usar, após a discussão de vários, pormenores, todos aprovaram por unanimidade de votos os Estatutos, com a seguinte redação final:

(a) Pe. Belchior Maia d'Athayde; Paulo de Almeida e Silva; Pe. Lourenço Bertolusso.

ESTATUTOS DA ESCOLA INDUSTRIAL SALESIANA

Art. 1º A Escola Industrial Salesiana é mantida pela Associação do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo".

Art. 2º Enquanto não estiver construído o Prédio definitivo da Escola, seus cursos funcionarão em uma das casas ou salões de propriedade do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo", cedidos para este fim, pela mencionada Associação.

Art. 3º A Escola visa a formação completa do operário: profissional, intelectual, física, cívica, social e moral, nos moldes do Sistema Educativo de São João Bôso.

Art. 4º O ensino é ministrado totalmente gratuito sendo a manutenção da Escola conseguida por verbas concedidas pelos Poderes Públicos, por donativos de particulares e por prestação de serviços de seus alunos.

Art. 5º A Direção da Escola, enquanto não fôr autônoma, é confiada à Direção do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" e constará de Diretor, Secretário e Tesoureiro.

Art. 6º A Diretoria contratará os serviços de técnicos preferencialmente possuidores de Diploma de alguma das Escolas Industriais Salesianas, para, como Mestres, ministrar o ensino das várias artes. Providenciará também a presença dos demais funcionários que se fizerem mister para a boa marcha dos cursos.

Art. 7º A Escola iniciará com os Cursos de Alfaiataria, Sapata-

ria e Marcenaria. O número de cursos e alunos serão aumentados na medida das possibilidades financeiras.

Art. 8º A idade mínima para a matrícula do aluno na Escola será de doze (12) anos e a máxima de quinze (15) incompletos.

Art. 9º Os alunos em regime de semi-internato, seguirão, em linhas gerais, o regime de semi-internato do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo", enquanto durar a sua dependência daquele Estabelecimento.

Art. 10. A entrada dos alunos será às 7:15 horas e a saída às 17:00 horas.

Art. 11. O almoço será feito na Escola às 12:00 horas e fornecido pela própria escola que também fornecerá duas merendas às 9:45 horas e às 14:40 horas.

Art. 12. O Expediente da manhã é reservado à aprendizagem profissional, dividido em duas partes: das 8:00 horas às 9:45 horas e das 10:00 horas às 11:30 horas.

Art. 13. O Expediente da Tarde é reservado ao trabalho intelectual que tem início às 14:00 horas e termina às 16:30 horas. Cada período de aula de 40 minutos é intercalado por um recesso, sendo distribuído merenda às 14:40 horas.

Art. 14. Aos sábados não haverá segundo expediente e o primeiro só funcionará o primeiro período, reservando-se o segundo para aulas teóricas do Ofício e asseio geral da Oficina.

Art. 15. O Curso será de quatro (4) anos após os quais o aluno, considerado apto, receberá um Diploma Profissional.

Art. 16. O Currículo Profissional da Escola se adaptará aos programas das Escolas Industriais Salesianas.

Art. 17. A entrada pela manhã o aluno deverá entresar ao encarregado sua Caderneta de Frequência que lhe será devolvida ao sair à tarde, devidamente carimbada, exigindo-se dos pais ou responsáveis o controle do aluno através da mesma.

Art. 18. O aluno por ocasião da primeira matrícula deve apresentar os seguintes documentos: Certidão de Idade, Atestado de Saúde, Vacina Anti-Variólica e Anti-Tífica recente e seis (6) retratos 3 x 4. Ao renová-la nos anos seguintes deverá apresentar: Boletim de Aprovação do Ano anterior, Atestado de Saúde, Vacina Anti-Variólica e Anti-Tífica recente e seis (6) retratos 3 x 4.

Art. 19. O aluno que cometer indisciplina grave, faltar habitualmente sem justificativa aos atos profissionais e escolares, tiver maus costumes, etc., será excluído em qualquer época do ano.

Art. 20. A gravidade da falta está a critério da Diretoria.

Art. 21. A punição das faltas leves é reservada ao Secretário da Escola, a quem o mestre ou professor encaminhará o aluno e consistirá em: Conselho, Advertência, Repreensão e Castigo. No último caso será vedado qualquer Castigo corporal ou humilhante.

Art. 22. O aluno que concluir o Curso Primário antes do Curso Profissional, poderá continuar este último, proporcionando a Escola oportunidade para ampliação dos seus conhecimentos intelectuais, durante as horas que devem se achar na Classe.

Art. 23. Concluído o Curso Profissional, o aluno, enquanto não se enregajar, poderá ficar ligado à Escola, como Aluno-Mestre, sem direito a salário, proporcionando-lhe a Escola oportunidade de aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento intelectual.

Art. 24. Após o reconhecimento oficial da Escola Industrial Salesiana ficarão sem valor os Artigos 22 e 23.

Art. 25. Em caso de extinção da Escola Industrial Salesiana, todos os seus bens passarão a pertencer ao Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo".

Art. 26. A Escola Industrial Salesiana tem personalidade jurídica autônoma e independente,

sendo seu representante legal para efeitos jurídicos o Diretor do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" e em seus impedimentos o Inspetor Salesiano da Região Inspectorial a qual pertence o Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo", com sede e fôro nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 27. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em reunião de Assembléia Geral, a qual tem poderes para reformá-lo.

(a) Pe. Belchior Maia d'Athayde, Paulo de Almeida e Silva e Pe. Lourenço Bertolusso.

(T. 22.233 — 25/7/58)

A. DÓRIA, S.A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Em conformidade com o Artigo 14, dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 do corrente, às 15 horas, na sede social, situada à Rua Ó de Almeida, n. 232, com o fim de tomar conhecimento do Balanço e Relatório da Diretoria sobre o movimento de 1957 e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como proceder à eleição da Diretoria para o período de 1958/1962 e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para este exercício, assim como fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, Pará, 22 de julho de 1958. — (a) José Clarindo Vidente Pinheiro, Diretor.

(Ext. — 25/7/58)

SOBRAL SANTOS S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA)

São convidados os Srs. acionistas a comparecer à sede social, àvenida Padre Eutíquio, 154, no dia 4 de agosto de 1958, às 16 horas, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre a proposta da diretoria para o aumento de capital;

b) o que ocorrer.

Belém, 23 de julho de 1958. — (a) Feliciano da Silva Santos, Presidente.

(T. — 22.167 — 24, 25 e 26/7/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requero inscrição no Quadro dos Sindicatos desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a academia de Direito Ruth Costa de Figueiredo Lédo, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua João Balbi, n. 504.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 19 de julho de 1958. — (a) José Achiles Pires dos Santos Lima, 1º Secretário.

(T. 22.158-22, 23, 24, 25 e 26/7/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1958

NUM. 5.152

ACÓRDÃO N. 248

Embargos Penais da Capital
Embargante — Landulfo Ben-
to de Matos.
Embargada — Izaura Coutinho
de Souza.
Relator designado — Desembar-
gador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Sendo a
côpula obtida por violência,
não há crime de sedução.
II — As declarações da
ofendida só merecem crédito
quando verossimeis e corro-
boradas por outros elementos
de segura convicção. III —
Só há crime quando há se-
dução capaz de aluir a re-
sistência da mulher aos de-
sejos sexuais do homem.

Vistos, relatados, e discutidos
os presentes autos de embargos
penais da Comarca da Capital, em
que é embargante, Landulfo Ben-
to de Matos; e, embargada, Izaura
Coutinho de Sousa,

ACÓRDAM os Juízes do Tribu-
nal de Justiça, julgadas unanimi-
mente, improcedentes a alegação
de ilegitimidade de parte e a de
decadência do direito da queixa;
— em receber, por maioria de
votos, os embargos opostos ao
Venerando Acórdão n. 1.138, datado
de 20 de setembro de 1957, da
Egrégia Segunda Câmara Pe-
nal e constante de fls. 150, dêstes
para absolver o embargante Lan-
dulfo Bento de Matos da acusação
que lhe fez pela queixa-crime de
fls. 2, adotados o relatório retro
e, poi, fundamentos dêste, os mo-
tivos que se seguem:

I — Condenado a 3 anos de
reclusão, como incursão nas san-
ções do art. 217, do Cod. Penal,
em consequência de sentença de
fls. 111, apela Landulfo Bento
de Matos, sendo essa respeitável
sentença confirmada, em grau de
apelção, por maioria de votos,
pelo Venerando Acórdão em-
bargado, sob n. 1.138 da Egrégia Se-
gunda Câmara Penal, datado de
20-9-57, e constante de fls. 150,
dêstes, cujos fundamentos, com
relação ao mérito, são estes: "O
crime de sedução está perfeita-
mente caracterizado. O esforço da
produção de uma defesa accompa-
nhada da negativa da autoria, não
conseguiu ofuscar a verdade dian-
te da realidade comprovada. To-
dos os elementos do crime estão
patentes, justificando-se a con-
fiança depositada pela vítima que
mantinha namoro com o acusado.
As testemunhas são acordes em
afirmar a situação de tolerância
da família em ver naquela ami-
zade um projeto de um casamen-
to. Uma das testemunhas teve a
oportunidade de ver a saída do
casal da casa suspeita para onde
o acusado levou a vítima para
um holocausto goso as delícias
de um amor nefando".

A menor, na Policia, declara:
"Que, no dia 23 de março pas-
sado (1956), atendendo convite te-
lefônico do acusado, para tratar
de assunto importante e urgente,
— foi, às 6 horas da tarde, à rua
João Dingo, propondo, então, o
acusado para irem visitar uma
família dele; na proximidade de
onde conversavam; que, chegados

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

à casa 108, na Padre Prudêncio,
a fez entrar e, porque notasse a
declarante não haver pessoas no
primeiro compartimento, infor-
mou-lhe o acusado que sua tia
se encontrava ocupada em afaz-
eres domésticos e que logo viria
ao encontro dos mesmos; que
então o acusado conduzia-a para
um quarto de dormir, fechando
imediatamente a porta; que sur-
preso com essa atitude do acusa-
do, perguntou-lhe o que aquilo
queria dizer e quais suas inten-
ções e por que não deixava a
porta aberta, já que a casa era
de sua tia, havendo, então, o
acusado declarado que era che-
gada a hora de declarante mostrar
a sua amizade por ele e que só
com o sacrifício de sua honra
ele acreditaria na sua sinceridade
havendo a declarante, ante essa
atitude do acusado, pedido que
a deixasse ir embora e refletisse
naquilo que estava fazendo, po-
rém que nada conseguindo, des-
vencilhou-se de suas mãos, apro-
veitando um seu descuido, e pro-
curou ir de porta afora, não con-
segundo por estar a porta fecha-
da por fora; que, nesse momento,
desvendou-lhe o acusado que esta-
vam na casa suspeita de Júlia
Taperebá e que as mulheres que
lá se encontravam eram de repu-
tação duvidosa e que Júlia estava
no conhecimento do que se vi-
nha passando, — ato continuo
subjugou o acusado a declarante,
tapando-lhe a boca e, violenta-
mente, jogou-a sobre uma cama,
que se encontrava próxima; que
subjugada, o acusado com uma
das mãos suspendeu suas vestes
e com ela manteve relações se-
xuais, mantendo a declarante,
nessa ocasião, fortes dores nas
partes sexuais e hemorragia" (fls.
14 à 15).

Desfaz-se, assim, à vista das
declarações da própria menor, a
alegação de haver sido desvirginada,
nessa ocasião, em conse-
quência de sedução, pois, notan-
do que o ambiente não cheirava
a incenso de capela, ainda foi
para o quarto de dormir, como se
quarto de dormir fosse lugar
apropriado para aguardar a tia do
acusado, a quem ia visitar e pela
primeira vez. Segundo conta, foi
violentada e não seduzida, por-
que, embora seduzida pelo seu
namorado conforme diz, resistiu,
quiz fugir do quarto e só cedeu
subjugada, por uma só mão do
acusado, por quanto a outra le-
vantava suas vestes.

Relembra, é verdade, a hipótese
em julgamento, aquela recontada
história da espada da rainha.
Côpula obtida, desta forma,
com porta fechada por fora, com
cumpridão de Júlia Taperebá,
resistindo sempre a ofendida,
para só ceder quando subjugada,
não caracteriza sedução, mas vio-
lência, física ou moral, das quais,
entre tanto, estes autos não com-
provam a existência.

E não podia, jamais, nessa oca-
sião, haver crime de sedução, por-

cidade paraense, a vítima conver-
sando com esse cantor, teve a
oportunidade de ver, por mais de
uma vez, o referido cidadão às
proximidades da residência da
querelante; que não pode afir-
mar se a vítima, quando foi vista
nas festas aludidas, comparecia
acompanhada, ou não; que não
pode precisar desde quando co-
nhece a menor Clotilde, mas
que, entretanto, porque a avenida
em que mora a menor, é seu ca-
minho diário, a conhece de vista;
que, se não lhe falha a memória,
de abril para maio foi vista por
si, às proximidades da casa da
menor, o cantor Francelino Andrade.
A 2.ª testemunha, de fls.
53, — Que, no ano passado (1955),
viu Francelino Andrade em com-
panhia da vítima quase todos os
domingos e algumas vezes na
janela da casa em que ela reside;
que foi colega do querelado na
"Standard do Brasil" e que tra-
balha agora no "J. Dias Paes" &
Companhia; e é estudante de
direito e nunca soube que o mes-
mo mantivesse relações de na-
moro com a vítima, pois era ela
vista diariamente, por ter de
passar por sua residência; que
por diversas vezes teve a oportu-
nidade de encontrar a vítima em
festas, realizadas no Palace Teatro
e Assembléia Paraense, conver-
sando com o cantor Francelino

que integrava a orquestra; que o
depoente pode referir que em
vários programas radiofônicos,
em que o Francelino tomou par-
te, — viu, várias vezes, aquele
conversando com a vítima; que
em face das observações feitas
pelo depoente, através das con-
versas em que via o cantor Fran-
celino e a vítima; que, demons-
travam muito se conheceram,
supõe serem os dois noivos; que,
quanto ao fato de ter visto, algu-
mas vezes, Francelino à janela
da vítima, pode afirmar que essa
ocorrência teve lugar a partir de
6 horas da tarde, quando se diri-
gia para casa; que o depoente
mais frequentemente via France-
lino em companhia da vítima aos
domingos, no horário das 6½ da
tarde em diante (fls. 53)).

Ouvido Francelino Andrade de-
clara: Nunca ter tido namoro e
relações sexuais com a menor
Clotilde; nunca a ter acompanhado
a festas e ter estado com a
mesma à janela da casa; que fre-
quentou a residência daquela na
qualidade de aluno de datilografia,
por se está preparando para
concurso, sendo as aulas dadas pela
senhora da menor Clotilde, in-
clusive datilografia, que, segundo
esclarece seu depoimento na poli-
cia, às fls. 23, era ministrada
pela menor Clotilde, que man-
tinha um curso, fazendo, diáriamente,
das 5½ horas da tarde às
1 horas, na casa da menor os
seus exercícios de datilografia;
que a menor tinha relações de in-
timidade com o pessoal da Rá-
dio Clube, fato, no entanto, ne-
gado na polícia, onde declara
que teve a oportunidade de ver
o acusado, por várias vezes, na
residência de D. Izaura, como
nas festas, em companhia de seus

filhos, sendo-lhe mesmo apresentado o acusado, por Clotilde, como sendo seu namorado, fato não contestado pelo mesmo (fls. 63).

O crime de sedução, previsto no art. 217, do Cod. Penal, só se quando o sedutor abusa da inexperiência e da justificável confiança da menor de 18 anos e virgem.

Seduzir é iludir; enganar com astúcia. Seduzir é, enfim, a exploração da inexperiência da boa fé, que tornam a mulher dócil ao desejo do sedutor. A lei, entretanto, não protege a virgem fácil e sem pudor, mas a ingênua e inexperiente.

No crime de sedução, a prova básica são as declarações da vítima, mas sendo aquelas coerentes, convincentes, uniforme, verossimeis, prestadas de moça honesta, de viver recatada, e coincidentes com as circunstâncias apuradas no processo, porque, sendo os crimes sexuais de natureza clandestina, cometido às ocultas, sómente se poderá fazer a prova de modo indireto.

Donzela inexperiente é "a que não pode avaliar em toda a extensão as consequências de um ato, por menos avisada, por menos tratado das causas da vida, por ignorante das maldades do mundo, por não apercebidas das cilações do homem".

E' preciso, como observa Nelson Hungria, a prova de que a moça não tinha, não podia ter uma clara noção do sentido e consequência do ato.

Em face do Cod. Penal, no entanto, para que haja crime de sedução, não basta que a mulher se declare seduzida, porém que seja ela inexperiente, ou, quando o seja, que haja cedido por justificável confiança no seu sedutor.

A menor declara que foi seduzida, porque namorava o acusado, datando o namoro de dois anos. O namoro, em verdade, basta para servir de meio ao abuso da inexperiência, mas "como é óbvio, desde que por ele vá o réu persuadindo a vítima com carícia e despertando-lhe o calor sexual, e, assim, ganhando terreno, pela inexperiência da mulher fraca para reagir, — consegue a conjunção carnal".

O embargante era empregado da "Esso Stand Of Brasil". Era também estudante da "Faculdade de Ciências Econômicas do Pará", mantido pela "Fenix Caixereal Paraense", constando de fls. 68, certificação de sua frequência às aulas desde 1954 a junho de 1956.

Este documento, devidamente autenticado, põe em contradição as declarações da vítima, como do constante da queixa-crime, relativamente à frequência da embargante à casa da menor Clotilde, por quanto, afirmando a queixa-crime, como também declara a menor, ser a frequência diária do embargante à casa da mesma, à noite, após o jantar, das 17 às 19 ou 21 horas, verifica-se, no entanto, da aludida certidão a sua frequência normal às aulas, desde 1954 até junho de 1956, em horas que não permitem a frequência assídua pelo espaço de tempo referido pelo menor em suas declarações e afirma a queixa, sendo ainda de notar que Francelino Andrade, amigo velho da família, frequentando a casa também das 5½ às 7 horas nunca houvesse se encontrado assiduamente com a embargante, mas tivesse somente o visto várias vezes.

A situação em que se deu a primeira cópula esclarece bem o caso em julgamento. Isso se deu na casa da menor que, em suas declarações, diz: — que em fins de dezembro, num sábado, aproveitando-se da ausência de sua mãe, em sua residência, fazendo-lhe crer que o ato que pretendia fazer era natural e que todos os namorados assim faziam, pôs o seu membro viril em ereção nas partes genitais da declarante, que sentiu, na ocasião dessa cópula, algo estranho no interior da vagina, repetindo isso por mais 3 vezes no mês de janeiro, já na sala de visita, pois a 1.ª vez foi

à porta da rua, pelo lado de dentro e com a porta fechada" (fls. 14 às 15).

Inexperiência não significa inocência, completa ingenuidade. A menor Clotilde, porém, aparentemente revestida de uma ingenuidade e inexperiência que pasma, pois é inaceitável que uma moça, estudando o 2.º clássico do ginásio, frequentando festas elegantes da alta sociedade, e auditórios e "cast" de estação de rádio, gozando mesmo, da intimidade do seu pessoal, pudesse, facilmente, acreditar que o ato, que se propunha o seu namorado a praticar consigo, — fosse um simples ato costumeiro entre namorados.

Por mais que o namorado tenha, nos tempos que correm, perdido os ares poéticos de revelação de amor dos idos, não chegou, é certo, à essa degradação.

O sucedido revela não a sedução de moça inexperiente, mas, ao contrário, o seu assentimento ao apetite masculino por levianidade, ou para atender os impulsos de sua natureza, não apreciados por vícios de uma má educação, por falta de cautelas maternas, pois, atendendo-se para as circunstâncias em que se realizam as alegadas cópulas da menor como acusado, até mesmo a havida no dia 26 de março, no próprio quarto da menor, é de se concordar que a menor estava entre-gue a si, ao seu próprio governo, sem fiscalização alguma, até mesmo dos domésticos, porquanto copulando em casa, já atraídas da porta, já na sala de visita e até no seu quarto de dormir, embora esta última fosse posterior aquelas e a de Júlia Taperebá, — nunca foi pressentida, flagrada, ficando tudo em silêncio, até que o olhar augusto do médico, já em março, revela à sua mãe o seu estado de gravidez de meses, desde a improcedência da alegada decadência do direito de queixa.

Justificável confiança não há também, o namorado, embora afirmado pela ofendida, pela sua mãe, e pelas testemunhas de acusação, e negado pelas de defesa, existem, não era, entretanto, capaz de gerar uma confiança, que justificasse um adiantamento um dar de virgindade. Não eram noivos. Cartas, fotografias, não existem. Relações estreitas de famílias, também não. Foi visto o embargante, dizem testemunhas, em ônibus, nas proximidades da casa, conversando com a menor, que afirma existir namoro de 2 anos, com consentimento de sua mãe e frequência diária à sua residência, logo após o jantar, onde, conversando em família, permanecia até 21 horas, circunstância que à vista da certidão, já mencionada, de sua frequência às aulas da Faculdade de Economia, à noite, sofre contestação segura, sem desmentido algum capaz de gerar convencimento em contrário. Testemunhas há que afirmam a existência de namoro pela sua presença em caso da mãe da menor, não precisando, porém, quando, se de dia ou de noite, pois o embargante era também empregado de companhia estrangeira, "Esso Stand of Brasil", vigorava nortanto, em seus horários de trabalho, não podendo, desta forma, estar a qualquer hora do dia, assiduamente, pregado à janela da casa da menor, em conversa com esta, que, sendo também estudante, tinha de ter horários de aulas.

Para festas ia a menor acompanhada de sua própria mãe, recusando sempre os convites do embargante para tal. Nas festas as testemunhas, que depõem de fls. 52 às 53, de fls. 61 ou 63, não a viram dançando com a ofendida, salvo o informante Francelino Andrade, o velho amigo da família, contra o qual se aponta intimidade suspeita com a menor, o qual, entretanto, não afirma, apesar de sua frequência à casa da menor para estudar com a mãe da menor, inclusive datilografia com a própria menor, — a frequência assídua do embargante à

sua casa, como diz a ofendida e sua mãe, declarando só o ter visto por várias vezes na residência de D. Izaura, a mãe da menor, e nas festas em companhia de seus filhos, sendo de se notar que, dada a intimidade que existia, o namorado consentido pela mãe da menor, recusasse sempre esta, os convites, que diz lhe haver feito o embargante, para acompanhá-lo às festas e preferisse ir sem sua companhia, de seu namorado, do seu preferido, do seu futuro esposo, quando de intimidade, a ciência de sua mãe ao namorado, como se alega, tudo, enfim, justificariam e concorreriam para esse desejo e natural encontro de namorados que se diz serem.

O estudo dos autos, portanto, com a devida vénia, leva-nos a concluir pela procedência dos embargos infringentes, para recebendo-os, absolvendo o embargante da acusação que se lhe fez, porque, para que se configure o crime de sedução, é preciso que a vítima, além de virgem e menina de 18 anos, seja pessoa recatada, iludida em sua inexperiência, ou justificável confiança, condições estas não segura econvincientemente comprovadas nos autos.

Custas, como de lei.

Excedido o prazo, por acúmulo de serviço.

Belém, 18 de abril de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, relator designado — Souza Moita, vencido. O V. Acórdão não se reporta as razões de improcedência dos embargos quanto à nulidade do julgado, vale dizer, ilegitimidade de representação, mas como a decisão, nesta parte, foi unânime, restrinjo-me na justificativa meu voto, vencido à configuração do delito nos seus elementos constitutivos, ou seja, a infringência do julgado.

O atual Código Penal trouxe verdadeira inovação ao sistema de nosso Direito Penal, dando uma nova orientação, como diz Galdino Siqueira (Trat. Dir. Pen. vol. III, pag. 280), ao crime tradicionalmente conhecido como de defloramento, fazendo da sedução não sómente o elemento subjetivo do crime, mas o seu próprio nome jurídico. Se a promessa de casamento é a forma típica da sedução, outras formas ela pode revelar, tais são os processos psicológicos de captar o consentimento, de vencer a vontade, quebrar o ânimo, de destruir a resistência moral da menor. Eis porque, como ensina o citado autor, a sedução, no caso, vem a ser a captação da menor para a cópula carnal e citando Liszt, conclui: tal captação supõe que o agente explorou a inexperiência sexual e a fraca força moral de resistência da menor e deste modo obteve o seu consentimento para a consumação do crime.

No caso sub judice, afora o elemento idade, o embargante nega o mais que possa integrar o delito: nega a sedução, sob qualquer dos seus aspectos, desde o noivado, oficial ou oficioso, a promessa de casamento, mesmo estuante libidine, o namoro antigo ou recente, chegando a negar em certa fase do processo, até conhecimento antigo com a ofendida, conjunção carnal, tudo nega, mas cida, nega a virgindade, nega a verdade é que, de tanto negar, se emaranha na trama de sua negação, ao insinuar o nome de um terceiro como o verdadeiro autor do delito que lhe é imputado.

Contradictório porém, consigo mesmo, em alguns pontos ao ser interrogado na polícia e pelo juiz sumariamente, as suas negações se esborram ante os dados probatórios colhidos através da instrução do feito. Efetivamente, do exame atento dos autos, ressalta que o embargante frequentava a casa da ofendida, com ela se encontrava em festas e dançavam juntos e juntos passeavam em ônibus, denotando intimidade de namorados, como referem testemunhas, acrescentando uma delas, tê-los visto sair de uma casa

suspeita à rua Padre Prudêncio. É certo que o embargante opõe contradita a essas afirmações, através dos depoimentos das testemunhas de fls. 52, 53 e 61, que apontam um terceiro, Francelino Andrade, não só como o namorado, mas também como autor do desvirginamento da menor.

De ver-se porém, que tais depoimentos se baseiam ou em simples suposições ou por ouvir dizer, valendo acrescentar que um dos informantes, chamado a depor, desautorizou todas as declarações que lhe foram atribuídas, desmentindo frontalmente essa testemunha.

Dúvida não há quanto ao re-cato e bom comportamento da menor, atestado pelas próprias testemunhas arroladas pelo embargante. Alega porém este que o comportamento pouco recomendável da menor se comprova com a constatação de esperma em sua vagina, quando foi submetida a corpo de delito. Só a leitura apresentada desse laudo é que poderia ter levado o embargante à semelhante afirmativa completamente infundada, pois o que nesse documento se lê é que os peritos, após estabelecerem para o diagnóstico de certeza da conjunção carnal três quesitos, cujosem, lesões do himen, presença de esperma na vagina e gravidez em evolução, concluem pelo defloramento da menor, por apresentar ela dois dos aludidos quesitos: as lesões do himen e a gravidez em evolução.

A ofendida afirma ter tido conjunção carnal com o embargante, de que resultou seu defloramento, no dia 23 de março, numa casa à rua Padre Prudêncio, de onde, aliás, uma das testemunhas a viu sair em companhia daquele, assim como coito incompleto por duas ou três vezes, em sua casa, nos meses de dezembro e janeiro anteriores.

O embargante nega porém não só esses contactos sexuais, como a visita ao calogio, acrescentando que as afirmativas da menor são desmentidas pelas suas versões contrárias, tanto no que se refere ao lugar, como ao que tangue ao tempo, a falta de prova testemunhal idônea e o auto de corpo de delito.

Ao revés disso, o que se lê nos autos, é que os peritos no laudo de fls. 30 declararam ser admissível, como exata, a data da conjunção carnal em dezembro, e que uma das testemunhas viu sair juntas, numa tarde de março, o que coincide com as declarações da ofendida.

Com todos esses elementos coincidentes, não há como descobrir nas declarações da ofendida, moça recatada, com pouco mais de dezenas de anos, estudante de ginásio, sem experiência da vida uma chantagem ou uma trama tórra, como assevera o embargante, para incriminá-lo, mas antes elementos que fazem acreditar na veracidade, na exatidão do seu relato, senão em todas as suas minúcias, pelo menos no conjunto dos fatos e nas circunstâncias em que aqueles ocorreram.

E os motivos e as circunstâncias que rodearam esses fatos, revelam a sedução, como está no espírito e na letra da nossa lei penal.

Por tudo isso é que, data vénia, desprezei os embargos, para confirmar o V. Acórdão embargado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de junho de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 351
Apelação civil da Capital
Apelante: — Silva Garcia & Cia.

Apelada: — Dulce Augusta Coelho da Silva.

Relator: — Desembargador Joaquim de Souza.

EMENTA: — Deve ser presumida, até prova em contrário, a sinceridade da declaração de preâmbulo para uso próprio.

Vistos, relatados e discutidos ês-

tes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante a firma Silva, Garcia & Cia., e apelada Dulce Augusta Coelho da Silva.

A autora, ora apelada, propôs uma ação de despejo contra a firma comercial Silva, Garcia & Cia., desta praça, para compel-la a desocupar o prédio n.º 178.189, sito à Rua 6 de Almeida, nesta Capital, e de propriedade da apelada, que ingressou em Juiz com a alegação de precisar do imóvel para uso próprio, isto é, para nele vir instalar-se, pois, embora residente, em português, "aguardará apenas que o despejo se torne em realidade".

A apelante contestou a ação, mas não demonstrou a insinceridade do pedido.

A presunção de sinceridade do exercício do direito de retomada é apenas "jurus tantum", admitindo prova em contrário. (Acórdão da 1a. Turma do Supremo Tribunal Federal, de 9 de julho de 1953, Revista Forense, vol. 158, pág. 170).

Cra se a sinceridade do pedido

deve ser presumida, é claro que somente os atos posteriores à retomada podem comprovar o despejo malicioso, punido pela lei como uma penalidade pecuniária (Lei n.º 1.300, de 28/12/1950, art. 15, § 6º), tal como consta da sentença recorrida. Dado que esteja morando em prédio próprio no estrangeiro, nada impede a apelada de escolher para sua residência qualquer das casas de que porventura seja proprietária nesta Capital.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, por seus fundamentos.

Custas "ex-lege. P. e R.

Belém, 23 de maio de 1958. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — João Bento de Souza Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de julho de 1958. — (a) Luis Pará, Secretário.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Bernardo Dias Maia e a senhorinha Maria do Socorro Medeiros Vieira Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Visconde de Souza Franco, 685, filho de Antonio Gonçalves Maia e de dona Maria Manoela Máia Dias Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Oriximiná, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Carlos Gomes, 169, filho de Helvécio Imbiriba Guerreiro e de dona Maria Cavalcante Guerreiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Açu, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa São Pedro, 354, filha de Wilkens Albuquerque Prado e de dona Edemira Tavernard Prado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta Capital, assassino. Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.174 — 25/7 e 1/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio da Silva e a senhorinha Dulcinéa Barros de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São Miguel do Guamá, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Cabral-sinho, 8, filho de Clemente da Silva Ferreira e de dona Maria Guedes Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Breves, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem das Flores, 153, filha de Laudemiro Vieira de Carvalho e de dona Teodora Barros de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta Capital, assassino. Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.176 — 25/7 e 1/8/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim de Souza Lima e dona Raimunda Souza da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marmorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Iziriel Mônico de Matos, 66, filho de Maria Candida Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Iziriel Mônico de Matos, 66, filha de Mateus Oliveira da Silva e de dona Zulmira Souza Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta Capital, assassino. Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.173 — 25/7 e 1/8/58)

vares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assassino. Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.140 — 18 e 25/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Augusto Cavalcante Guerreiro e a senhorinha Maria Aimede Tavernard Prado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Oriximiná, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Carlos Gomes, 169, filho de Helvécio Imbiriba Guerreiro e de dona Maria Cavalcante Guerreiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Açu, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa São Pedro, 354, filha de Wilkens Albuquerque Prado e de dona Edemira Tavernard Prado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assassino. Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.141 — 18 e 25/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alberto Augusto Vainho Vilhena e a senhorinha Marina de Carvalho Dantas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Serzedelo Corrêa, 522, filho de Albino Augusto Velho Vilhena e de dona Maria Apolônia Dantas Vilhena.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Senador Lemos, 632, filha de João Severiano Dantas e de dona Maria Celeste Carvalho Dantas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assassino. Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.142 — 18 e 25/7/58)

ANÚNCIOS

SOBRAL IRMÃO, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Avenida Cipriano Santos, 210, no próximo dia 30 de julho do corrente ano às 16 horas, a fim de tratar da reforma dos Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 17 de julho de 1958.

Sobral, Irmãos S. A.

a) Acácio J. F. Sobral, Presidente.

(T — 22.143 — 18, 22 e 26/7/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1958

NUM. 837

ACÓRDÃO N. 2.168
(Processo n. 4.966)

Requerente: — Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo ao decreto n. 2.439, de 8 de abril em curso (1958), por força do qual o Chefe do Poder Executivo reformou, "ex-officio", na mesma graduação, o Sr. José Alves da Silva, soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar visto sofrer de lepra e ter sido considerado incapaz, definitivamente, para o trabalho, consoante o Laudo fornecido pela Junta Militar de Saúde, a 8 de agosto de 1957, embora acuse apenas oito (8) meses e vinte e oito (28) dias ou, arredondando, segundo o art. 94, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, um (1) ano justo de serviço militar, tudo com fundamento nos arts. 333 alínea a), § 10., alínea b) e § 3º.; 349, alínea b), e 350 da Lei n. 207, mediante os proventos de dois mil e oitocentos cruzeiros... (Cr\$ 2.800,00), mensais, ou trinta e três mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 33.600,00), por ano, constituídos pelos vencimentos e etapas, estas arbitradas em nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00), tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 305, de 8 de abril, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 422, do Livro n. 1, sob o número de ordem 260.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, que estendia o direito do reformado às vantagens contidas na Lei Orçamentária do atual exercício financeiro, converter o julgamento em diligência, através da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para que o dirigente do Poder Executivo informe se o soldado José Alves da Silva recebeu o abono que lhe atribuiu a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, art. 10., e se não recebeu, qual a justificativa da omissão, e calcule os proventos do beneficiário com o valor ex-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

to das etapas, no total de nove mil cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 9.125,00), conforme a lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Tabela Explicativa n. 43, consignação Pessoal Fixo.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 25 de abril de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

RELATÓRIO: — "O Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à reforma, na mesma graduação, do Sr. José Alves da Silva, soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar. A remessa concretizou-se através do ofício n. 305, de 8 de abril em curso (1958), entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 422, do Livro n. 1, sob o número de ordem 260.

A Presidência do Tribunal ainda a 9, mandou proceder à necessária autuação e, a seguir, encaminhou o processo, que tomou o n. 4.966, ao Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, titular da Procuradoria, o qual, a 14, emitiu o seu parecer.

Fui designado Relator no dia 18, por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente; mas só a 22 pôde ser feita a distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. Deveria suscitar o julgamento no prazo de quinze (15) dias; entretanto, sendo hoje 25, submeto o processo à decisão do Plenário, sentença e duas (72) horas após o recebimento dos autos.

A instrução do expediente se fez no ano de 1957, desde a posta do Comando da Polícia Militar para a reforma, à primeira (10.) de outubro, até o despacho final de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, mandando expedir o ato, a 8 de novembro.

O decreto, porém, apresenta a

culados:

Vencimentos de um (1)	
ano	24.600,00
Valor do abono	12.000,00
Valor das etapas	9.125,00

Proventos anuais da reforma

forma Cr\$ 45.725,00

O Chefe do Poder Executivo relacionou o cálculo às especificações da citada Lei Orçamentária, mas restringiu-o às seguintes parcelas:

Vencimentos de um (1)	
ano	24.600,00
Valor das etapas	9.000,00

Proventos anuais da reforma

forma Cr\$ 33.600,00

Houve no valor das etapas a diferença de Cr\$ 125,00. E que o Governo considerou em vez de 365, apenas 360 etapas; na realidade, porém, são 365: o total do crédito orçamentária — Cr\$ 6.378.375,00 — dividido por 699 cabos e soldados dá a cada um Cr\$ 9.125,00.

Devo esclarecer, também o seguinte: Se, pelo fato de ter sido o decreto governamental expedido a 8 de abril corrente (1958), for considerado o direito do beneficiário às vantagens indicadas na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, relativa ao atual exercício financeiro (1958), o cálculo, segundo a verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Polícia Militar do Estado, Tabela Explicativa n. 40, consignação Pessoal Fixo, passará a ter estes detalhes:

Vencimentos de um (1)	
ano	24.600,00
Valor das etapas	10.950,00

Proventos anuais da reforma

forma Cr\$ 35.550,00

Manifesto-me, desde já, contrário à hipótese.

O ato governamental sob exame assim está redigido (fls. 2):

"Decreto n. 2.439, de 8 de abril de 1958.

Reforma, "ex-officio", o soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado José Alves da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Es-

tadual e tendo em vista o que consta do processo n. 02730/57, Of. S.I.J.,
DECRETA:

Art. 1º. — Fica reformado, "ex-officio" o soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado José Alves da Silva, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com o § 1º, letra b), do mesmo artigo da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de dois mil e cíntocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), mensais, ou seja trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 33.600,00), anuais, de conformidade com a letra b), do art. 349 e 350 da mencionada Lei.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1958.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Penso que com tais esclarecimentos, o Relatório foi satisfatoriamente preenchido.

Ao nobre Dr. Procurador compete agora, antes da minha declaração de voto, revelar ao Plenário como se pronunciou nos autos.

VOTO

"O fundamento da reforma concedida, "ex-officio", ao Sr. José Alves da Silva, soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar, tem amparo legal. É perfeitamente justo o cálculo dos proventos com base nas especificações da lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, correspondente ao exercício financeiro de 1957, pois todo o processamento se fez nesse ano, embora o respectivo decreto Executivo só fosse expedido a 8 de abril em curso (1958).

Contudo, há dois pontos que precisam ser reparados, para segurança da sentença.

Sendo assim, converto o julgamento em diligência, através da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para que o digno Chefe do Poder Executivo informe se o soldado José Alves da Silva recebeu o abono que lhe atribuiu a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, art. 1º, e se não recebeu, qual a justificativa da omissão, e calcule os proventos do beneficiário com o valor exato das etapas, no total de nove mil cento e vinte e cinco cruzeiros .. (Cr\$ 9.125,00), conforme a respectiva Lei Orçamentária.

É o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Sendo a reforma, assim como a aposentadoria, ato que só se vitaliza "de jure" com a expedição e publicação do respectivo decreto executivo e, estando os cálculos constantes do presente ato governamental feitos na base do exercício de 1957, quando o decreto executivo foi lavrada, expedido e publicado em 1958, também converto o julgamento em diligência para que o Governo autorize a retificação do respectivo cálculo da reforma ora em julgamento, na base do que dispõe a lei orçamentária em vigor".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com a diligência solicitada pelo Sr. Ministro relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Elmíro Gonçalves Nogueira
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.169
(Processo n. 4.971)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou à esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo ao decreto n. 2.442, de 14 de abril em curso (1958), por força do qual o Chefe do Poder Executivo reformou, "ex-officio", na graduação de cabo, o Sr. Francisco de Assis Alves, soldado do Batalhão da Polícia Militar, que conta cinco (5) anos, seis (6) meses e dezoito (18) dias, ou, arredondando, segundo o art. 94 da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, seis (6) anos de serviço, foi reformado, ex-officio, na graduação de cabo por definitiva incapacidade para o trabalho, em consequência de ferimento que lhe foi produzido com arma de fogo, quando em função policial, na cidade de Marabá.

A fundamentação da reforma está definida na citada lei n. 207, art. 333, alínea a), §§ 1º, alínea a), 2º, e 3º; art. 311; art. 349, alínea a), e art. 350.

Tendo se processado o expediente no atual exercício financeiro (1958), embora a invalidez houvesse sido reconhecida pela Junta Militar de Saúde a 16 de abril de 1956, consonte o respectivo Laudo, e o atestado de origem relativo ao ferimento seja de 1955, o Chefe do Poder Executivo, considerando que o referido militar se manteve adido até a consumação da reforma, baixou o seguinte ato (fls. 2):

Decreto n. 2.442, de 14 de abril de 1958.

Reforma, "ex-officio", na graduação de cabo o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia Militar do Estado Francisco de Assis Alves.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0118/58, S.I.J..

DECRETA:

Art. 1º. — Fica reformado "ex-officio", na graduação de cabo o saldo pertencente ao Batalhão da Polícia Militar do Estado, Francisco de Assis Alves, nos termos da letra a), do art. 333 e § 1º, letra a), do mesmo artigo, combinado com a letra a) do art. 349 e ainda o § 2º, do art. 333 da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação os proventos de três mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 3.040,00), mensais, ou trinta e seis mil quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 36.480,00), anuais, constituídos pelos vencimentos e etapas, estas arbitradas em dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00) em vez de o serem na importância real de dez mil novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 10.950,00), tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 323, de 14 de abril em curso (1958), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 422 do Livro n. 1, sob o número de ordem 262.

Acóram os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, através da

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para que o digno Chefe do Poder Executivo consigne no decreto n. 2.442, de 14 de abril em curso (1958), os proventos anuais de trinta e seis mil seiscentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 36.630,00) a que legalmente faz jus o Sr. Francisco de Assis Alves.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 25 de abril de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de

Mesquita

Ministro Presidente

Elmíro Gonçalves Nogueira

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Procurador

Voto do Sr. Ministro Elmíro

Gonçalves Nogueira, Relator — RELATÓRIO: — "O Sr. Francisco de Assis Alves, soldado do Batalhão da Polícia Militar, que conta apenas cinco (5) anos, seis (6) meses e dezoito (18) dias, ou, arredondando, segundo o art. 94

da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, seis (6) anos de serviço, foi reformado, ex-officio, na graduação de cabo por definitiva incapacidade para o trabalho, em consequência de ferimento que lhe foi produzido com arma de fogo, quando em função policial, na cidade de Marabá.

A fundamentação da reforma está definida na citada lei n. 207, art. 333, alínea a), §§ 1º, alínea a), 2º, e 3º; art. 311; art. 349, alínea a), e art. 350.

Tendo se processado o expediente no atual exercício financeiro (1958), embora a invalidez houvesse sido reconhecida pela Junta Militar de Saúde a 16 de abril de 1956, consonte o respectivo Laudo, e o atestado de origem relativo ao ferimento seja de 1955, o Chefe do Poder Executivo, considerando que o referido militar se manteve adido até a consumação da reforma, baixou o seguinte ato (fls. 2):

Decreto n. 2.442, de 14 de abril de 1958.

Reforma, "ex-officio", na graduação de cabo o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia Militar do Estado Francisco de Assis Alves.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0118/58, S.I.J..

Consequentemente, os proventos anuais da reforma em julgamento assim deveriam ser compostos:

Vencimentos de um (1)
ano 25.680,00
Valor das etapas 10.950,00

Proventos anuais da re-

forma Cr\$ 36.630,00

Constatase entre o total de .. Cr\$ 36.630,00, acima demonstrado, e o total de Cr\$ 36.480,00

constante de decreto governamental a diferença de Cr\$ 150,00 contra o reformado.

É que o Governo fez erradamente o cálculo das etapas: em vez de 365, atribuiu ao beneficiário apenas 360, à razão de .. Cr\$ 30,00 cada. O certo, porém,

são 365, pois se dividirmos a dotação orçamentária — .. Cr\$ 3.311.050,00, anuais, para cada um.

Desse modo, os proventos da reforma importam em ..

Cr\$ 36.630,00 e não ..

Cr\$ 33.480,00 por ano, como está declarado no decreto Executivo.

Preenchido o Relatório, compete ao nobre Dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, revelar ao Plenário o ponto de vista que condensou em seu parecer.

VOTO

A reforma que o Governo do Estado concedeu "ex-officio", na graduação de cabo, ao Sr. Francisco de Assis Alves, soldado do Batalhão da Polícia Militar, é legal. Isso mesmo demonstrei no Relatório.

Houve, porém, no cálculo dos proventos anuais, a diferença de ..

Cr\$ 150,00 contra o reformado.

Por essa razão, eis a minha declaração de voto: converto o julgamento em diligência, através da

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para que o digno

Chefe do Poder Executivo con-

signe no decreto n. 2.442, de 14

DIARIO DA ASSEMBLEIA

de abril em curso (1958), os proventos anuais de trinta e seis mil seiscents e trinta cruzeiros ... (Cr\$ 36.630,00) a que legalmente faz jus o Sr. Francisco de Assis Alves".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Por mim que seja a diferença o direito do reformado é respeitável. De pleno acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Elmíro Gonçalves Nogueira
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 2.170
(Processo n. 4.972)

Requerente: — Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Lícino Gomes da Silva Oliveira, de acordo com o art. 357, parágrafo único, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, (Código Judiciário), Tabelião de Notas, Escrivão do Civil e Crime e demais cargos anexos, vitalício, do 1º Cartório da sede da Comarca do Guamá, percebendo, nessa situação, os provenientes de cento e quatorze mil novecentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 114.921,50) anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de abril de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Elmíro Gonçalves Nogueira, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relatório: — "Trata-se o presente processo da aposentadoria de Lícino Gomes da Silva Oliveira, Tabelião de Notas, Escrivão do Civil e do Crime, da Comarca do Guamá. O ato do Poder Executivo consta do processo às fls. 2. O expediente propriamente dito que deu origem ao respectivo ato do Governo foi declarado na petição de fls. 5 do interessado, dirigida ao governo do Estado. Comprovando as suas alegações juntou aos autos dois atestados, sendo o primeiro (fls. 6) uma certidão passada no próprio texto da petição dirigida ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Guamá. Esta petição colheu o seguinte despacho do Sr. Juiz de Direito da Comarca de Guamá: 'Como requer. Designo o escrivão e tabelião do 2º Ofício Cincinato Roberto da Silva para o fim de colher os dados referente ao tempo de serviço do requerente, exame essa a ser feito nos livros e documentos' do Cartório do 1º Ofício, Guamá.... 4/1/58: (a) R. Guilhon. Logo após, foi atestado o requerido pelo interessado e, pela certidão se verifica que o mesmo conta 36 anos de serviço público prestado aos Cartórios de 1º e 2º Ofício da Comarca de Guamá. O segundo documento (fls. 9) se refere ao arrecadação no triênio, sim, à concorrência de pedido formulado pelo ora aposentado, conforme consta às fls. 8 dos autos. A petição foi despachada: 'Conquer. Guamá, 2/1/58: (a) R. Guilhon. 'Contas o levantamento e a demonstração feita da renda líquida, por onde se verifica que, nos respectivos exercícios, ou seja, no triênio anterior ao pedido de

aposentadoria, do interessado, a renda líquida alcançou a soma total de Cr\$ 344.764,00. Por si verifica que o cálculo do governo, constante do corpo do decreto, de Cr\$ 114.021,50, corresponde exatamente, na base do triênio, a renda líquida do Cartório. Os órgãos técnicos, através do Departamento do Serviço Público, Consultoria Jurídica e parecer de fls. do Dr. Consultor Geral, inclusive o despacho do Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, opinam pelo deferimento. Assim se pronuncia, também, as fls., o Dr. procurador. É o Relatório".

V O T O

"Consoante o que consta do processo e face à legalidade do ato Executivo, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Apoiado no pronunciamento do nobre Ministro Dr. Mário Nepomuceno de Souza, concedo o registro".

— "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro Presidente
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Relator
ELMÍRO GONÇALVES NOGUEIRA

Fui presente
LOURENÇO DO VALLE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.171
(Processo n. 3.837)

(Prestação de contas de auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado)

Requerente: — O Colégio das Irmãs Vicentinas, atual Instituto Nossa Senhora das Graças, sob a responsabilidade de sua diretora Irmã Maria Amélia Sá, através da Secretaria de Estado de Finanças. Relator: — Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Colégio das Irmãs Vicentinas, atual Instituto Nossa Senhora das Graças, co sede em Mocajuba, neste Estado, sob a responsabilidade de sua diretora, Irmã Maria Amélia Sá, apresentou a esta Corte, com o ofício, sem número, de 28 de fevereiro de 1957, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 29 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao auxílio, no valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondeu ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1º) de dezembro de 1955, constituiu, à falta de novo Orçamento, a base orçamentária do exercício financeiro de 1956, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, sub-consignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 480/57, de 26 de março de 1957, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 340 do Livro n. 1, sob o número de ordem 185.

Cumpre-me fazer, desde já, a seguinte observação: Apesar de não ter havido incidentes, a instrução durou um (1) ano e vinte e dois (22) dias, conservando-se o feito paralizado, sem justificativa, de 5 de julho de 1957 a 17 de abril deste ano (1958). Isto é, durante nove (9) meses e dezenas (16) dias. O ato n. 7, de 16 de março de 1956, estipula o prazo máximo de seis (6) meses. Houve, por conseguinte, o excesso de 6 meses e 22 dias, sob a exclusiva responsabilidade do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

O Dr. Benedito Nunes, como substituto eventual daquele Auditor, apenas para dar início ao julgamento em Plenário, fez breve exposição da matéria e leu o Relatório elaborado pelo instrutor do feito. A Procuradoria, na palavra de seu titular assim se pronunciou (fls. 16 verso): "Não tendo sido atendido em consonância com a lei a solicitação feita às fls. 10 dos autos como bem fez ressaltar o parecer, às fls. dos autos, dos órgãos técnicos desta Corte, queremos parecer que o processo ainda não está em condições de receber o voto orientador desta Colenda Corte. Assim, desde que seja satisfeita a irregularidade apontada, nada temos a opor ao registro solicitado, salvo melhor juízo".

A irregularidade aludida pelo Dr. Procurador consiste em não ter sido incorporado aos autos, como pediu, às fls. 8, a Secção de Contas, o Balanço Geral da entidade contemplada com o auxílio. Consta, porém, do processo uma demonstração da Receita e da Despesa do Instituto Nossa Senhora das Graças.

A Presidência, no encerramento dessa fase inicial, designou-me, como Juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias ensejante o art. 53 da lei n. 603.

Belém, 29 de abril de 1958. —

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmíro Gonçalves Nogueira, Relator — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira — Relator: — "O Colégio das Irmãs Vicentinas, sob a denominação Instituto Nossa Senhora das Graças, com sede em Mocajuba, neste Estado, representado pela diretora Irmã Maria Amélia Sá, enviou à Secretaria de Estado de Finanças, através do ofício sem número, de 28 de fevereiro de 1957, a prestação de contas referente ao auxílio, no valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), que recebeu do Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Por sua vez, o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, encaminhou a esta Corte, o expediente sobre o assunto, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 480/57, de 26 de março de 1957, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 340 do Livro n. 1, sob o número de ordem 185.

O processo, em seguida à autuação determinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, ainda a 27 tomou o n. 3.837. Coube ao Dr. Pedro Bentes Pinheiro, digno Auditor, promover, consoante os arts. 11, inciso I, e 48 da citada lei n. 603, a instrução do feito e o preparo dos autos; mas por se encontrar de férias esse Auditor, a Presidência designou o Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, também Auditor, para, em Plenário, dar início ao julgamento.

Fendo o Dr. Pedro Bentes Pinheiro, que a 27 de março de 1957 começou a formação do processo, encerrado a 17 de abril em curso (1958) a competente instrução após o pronunciamento do Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva ilustrado titular da Procuradoria foram observadas na reunião ordinária de 25, as formalidades preliminares, de acordo com a ata n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Cumpre-me fazer, desde já, a seguinte observação: Apesar de não ter havido incidentes, a instrução durou um (1) ano e vinte e dois (22) dias, conservando-se o feito paralizado, sem justificativa, de 5 de julho de 1957 a 17 de abril deste ano (1958). Isto é, durante nove (9) meses e dezenas (16) dias. O ato n. 7, de 16 de março de 1956, estipula o prazo máximo de seis (6) meses. Houve, por conseguinte, o excesso de 6 meses e 22 dias, sob a exclusiva responsabilidade do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

O Dr. Benedito Nunes, como substituto eventual daquele Auditor, apenas para dar início ao julgamento em Plenário, fez breve exposição da matéria e leu o Relatório elaborado pelo instrutor do feito. A Procuradoria, na palavra de seu titular assim se pronunciou (fls. 16 verso): "Não tendo sido atendido em consonância com a lei a solicitação feita às fls. 10 dos autos como bem fez ressaltar o parecer, às fls. dos autos, dos órgãos técnicos desta Corte, queremos parecer que o processo ainda não está em condições de receber o voto orientador desta Colenda Corte. Assim, desde que seja satisfeita a irregularidade apontada, nada temos a opor ao registro solicitado, salvo melhor juízo".

A irregularidade aludida pelo Dr. Procurador consiste em não ter sido incorporado aos autos, como pediu, às fls. 8, a Secção de Contas, o Balanço Geral da entidade contemplada com o auxílio. Consta, porém, do processo uma demonstração da Receita e da Despesa do Instituto Nossa Senhora das Graças.

A Presidência, no encerramento dessa fase inicial, designou-me, como Juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias ensejante o art. 53 da lei n. 603.

Belém, 29 de abril de 1958. —

utilizando sómente quatro (4) dias do prazo legal.

Chegou o momento de ser esclarecido que em processo análogo, recentemente julgado, esta Corte, repetindo pronunciamento anteriores, não considerou irregularidade o fato de não haver nos autos o Balanço anual das entidades que recebem auxílio financeiro do Governo. A exigência da Secção de Tomada de Contas não é descabida; compete, porém, ao Auditor, no curso da instrução, ou ao Juiz Relator, antes do julgamento, considerar se é imprescindível a apresentação do Balanço anual.

O auxílio de Cr\$ 36.000,00, concedido pelo Governo ao Colégio das Irmãs Vicentinas, hoje Instituto Nossa Senhora das Graças, de Mocajuba, no exercício financeiro de 1956, foi previsto na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1º) de dezembro de 1955, constituiu a base orçamentária de 1956, por não ter sido votado novo Orçamento.

Na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação — Despesas Diversas, a referida lei especifica a seguinte dotação:

Colégio das Irmãs Vicentinas, de Mocajuba .. 36.000,00

A Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, informou, às fls. 7, apoada na 3a. via das fitas de Caixa, que a Secretaria de Finanças pagou mencionado auxílio a 27 de agosto de 1956.

O emprego da respectiva importânci teve a seguinte comprovação (fls. 4).

Receita expedido, a 20 de dezembro de 1956, pela firma Rodrigues Batista & Companhia, proprietária do estabelecimento comercial denominado "A Circular", situado à Travessa Dom Pedro I, n. 430, nesta cidade, referente a 10 sacas de feijão, a... Cr\$ 1.400,00, cada; 20 sacas de arroz, a... Cr\$ 700,00 cada; 10 sacas de açúcar, a... Cr\$ 700,00 cada, e 1/2 saca de café no valor de Cr\$ 1.000,00, totalizando 36.000,00

Além de estar o aludido comprovante revestido das formalidades legais, o Departamento de Receita e Despesa, feita a 31 de dezembro de 1956 e apresentada para suprir a falta do Balanço anual acusa o seguinte (fls. 13).

Receita Subvenção estadual 36.000,00

Despesas Alimentação 56.066,30

Está patente que nos gastos sob a rubrica Alimentação Crs 56.066,30 se enquadra a importância de Crs 36.000,00, que o beneficiário pagou a firma Rodrigues Batista & Cia., fornecedora, em parte, dos gêneros alimentícios.

À vista dos expostos, visto pela aprovação das contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir o voto orientador desta Colenda Corte. Assim, desde que seja satisfeita a irregularidade apontada, nada temos a opor ao registro solicitado, salvo melhor juízo".

A irregularidade aludida pelo Dr. Procurador consiste em não ter sido incorporado aos autos, como pediu, às fls. 8, a Secção de Contas, o Balanço Geral da entidade contemplada com o auxílio. Consta, porém, do processo uma demonstração da Receita e da Despesa do Instituto Nossa Senhora das Graças.

A Presidência, no encerramento dessa fase inicial, designou-me, como Juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias ensejante o art. 53 da lei n. 603.

Belém, 29 de abril de 1958. —

Hoje, 29, promovo o julgamento

LOURENÇO DO VALLE PAIVA